



**Governo do Estado de São Paulo  
Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação  
Coordenadoria de Ciência Tecnologia e Inovação**

**TERMO**

**Nº do Processo:** 008.00000119/2023-61

**Interessado:** DESENVOLVE SP

**Assunto:** Termo de Contrato-Desenvolve SP

**TERMO DE CONTRATO - SCTI Nº 001-2025**

**Nº do Processo:** 008.00000119/2023-61

**Interessado:** DESENVOLVE SP

**Assunto:** Termo de Contrato-Desenvolve SP

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DOS  
RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO  
– FUNCET**

Pelo presente instrumento, o **ESTADO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**, entidade de direito público interno, localizada na Avenida Escola Politécnica, nº 82, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.678.541/0001-85, neste ato representada por seu Titular **Sr. VAHAN AGOPYAN**, Secretário de Estado, doravante designada simplesmente **SECRETARIA**, e de outro lado, a **DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A.**, instituição financeira de fomento, com sede na Rua da Consolação, nº 371, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.663.610/0001-29, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social por seu Diretor Presidente, **Sr. RICARDO DIAS DE OLIVEIRA BRITO** e por sua Diretora Financeira, **Sra. KAREN KEMELY MUSSI MHEREB**, doravante designada simplesmente **DESENVOLVE SP**, com fundamento na Lei Estadual nº 93, de 27 de dezembro de 1972, com as alterações introduzidas pela Lei Estadual nº 13.784, de 23 de outubro de 2009, no Decreto Estadual nº 50.930, de 30 de junho de 2006, com as alterações posteriores em especial as introduzidas pelo Decreto Estadual nº 58.326, de 24 de agosto de 2012, no parágrafo primeiro do Artigo 9º da Lei Estadual nº 10.853, de 21 de julho de 2001 e no item 4.5 da Deliberação CEDES nº 001/2009 de 15 de maio de 2009, e à vista da declaração de Inexigibilidade de Licitação amparada no artigo 74, *caput* da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, nos termos da decisão do documento nº(0056761266) do Processo SEI nº008.00000119/2023-61,

têm entre si, justo e acertado, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DOS RECURSOS DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - FUNCET**, que se regerá mediante as cláusulas, termos e condições a seguir enunciados, que as partes aceitam e outorgam e, por si e por seus sucessores, prometem fielmente cumprir e respeitar.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

O presente Contrato tem por objeto o estabelecimento das condições necessárias à prestação dos serviços, pela **DESENVOLVE SP**, relacionados à administração e gestão dos recursos do Fundo Estadual de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - **FUNCET**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.885.515/0001-68 doravante denominado simplesmente **FUNCET** ou Fundo.

**Parágrafo único:** Os recursos do **FUNCET** serão destinados ao desenvolvimento científico e tecnológico no Estado de São Paulo, por meio da concessão de empréstimos e financiamentos e a equalização de encargos financeiros em operações de crédito ao setor privado.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS DAS PARTES**

Constituem obrigações das partes:

**I** - cumprir as obrigações assumidas no presente Contrato, bem como aquelas definidas em atos normativos que disciplinam o **FUNCET**, nos prazos e condições neles estabelecidos;

**II** - atuar, observadas as respectivas áreas de atuação, com vistas ao permanente aperfeiçoamento dos procedimentos e atos relativos ao **FUNCET**, de modo que os seus objetivos sejam atingidos;

**III** – dar cumprimento às deliberações do Conselho de Orientação do **FUNCET**, especialmente no que se refere às políticas e diretrizes para a concessão do apoio com recursos do **FUNCET**, de acordo com as modalidades previstas na legislação que rege esse Fundo.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA**

Constituem obrigações da **SECRETARIA**:

**I** - definir o montante de recursos a ser alocado anualmente ao **FUNCET**, previstos no orçamento da **SECRETARIA**;

**II** - repassar à conta específica designada pela **DESENVOLVE SP**, aberta em nome do **FUNCET**, os recursos destinados a esse Fundo;

**III** - prover o **FUNCET** dos recursos necessários ao cumprimento de seus objetivos e responsabilidades previstas em suas normas e no presente Contrato;

**IV** - convocar o representante da **DESENVOLVE SP** para participar das discussões envolvendo alterações e atualizações do **FUNCET**, deliberadas pelo Conselho de Orientação do **FUNCET**;

**V** - responsabilizar-se:

**a)**- pelos mecanismos de divulgação do **FUNCET** aos interessados, bem como, se o caso, da

recepção dos pleitos que forem encaminhados à **SECRETARIA**, responsabilizando ainda, pelo encaminhamento destes à **DESENVOLVE SP**;

**b)-** pela orientação, tanto aos interessados nos apoios ao amparo do **FUNCET** quanto às efetivas aprovações de pleitos com recursos desse Fundo, no que se refere aos trâmites e direcionamento à **DESENVOLVE SP**;

**VI** - comunicar à **DESENVOLVE SP** a aprovação final dos pleitos de apoio financeiro com recursos provenientes do **FUNCET**, para formalização das operações de crédito junto a **DESENVOLVE SP**;

**VII** - acompanhar o desempenho do **FUNCET**, com a finalidade de adotar e/ou propor medidas de ajustes ou melhorias na aplicação dos seus recursos, às instâncias competentes;

**VIII** - manter a **DESENVOLVE SP** atualizada quanto às alterações das políticas e normas vigentes para operações do **FUNCET**, provenientes dos órgãos com poder deliberativo sobre o Fundo, e envolver a **DESENVOLVE SP** nas discussões das alterações relativas à atuação do Agente Financeiro e Agentes Repassadores no **FUNCET**.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA ADMINISTRADORA DO FUNDO**

Por força da previsão contida no parágrafo 1º do artigo 9º da Lei Estadual nº 10.853, de 16 de julho de 2001, a **DESENVOLVE SP** é Administradora do **FUNCET** e, nessa qualidade, fica investida pela **SECRETARIA**, dos poderes necessários à administração do **FUNCET**, observadas as diretrizes estabelecidas pela **SECRETARIA** e/ou pelo Conselho de Orientação.

**Parágrafo Primeiro:** A **DESENVOLVE SP**, na qualidade de Administradora do **FUNCET**, atuará como mandatária do Estado, na administração dos recursos do **FUNCET** e na análise e concessão de financiamentos e empréstimos, bem como a sua cobrança, inclusive judicial.

**Parágrafo Segundo:** Em razão do previsto nesta Cláusula, a **DESENVOLVE SP** fica investida dos poderes necessários para abrir e movimentar contas de depósito dos recursos do **FUNCET** junto ao Agente Financeiro do Estado, bem como atuar na defesa dos interesses do **FUNCET**, em juízo ou fora dele; podendo para tanto, assinar fichas de abertura de contas de depósitos, dar ordens de transferência de valores a crédito e a débito; podendo ainda, representar o **FUNCET** em qualquer Juízo ou Tribunal, em quaisquer ações e medidas judiciais na qualidade de autor, réu, assistente, opoente ou interessado, representá-lo perante os Ofícios de Registro de Imóveis e de Títulos e Documentos, órgãos de trânsito e demais órgãos ou entidades, e enfim, praticar todos os atos necessários à plena e regular administração do **FUNCET**.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA DESENVOLVE SP**

Constituem obrigações da **DESENVOLVE SP**:

**I** – observar nas atribuições a ela inerentes na Administração do **FUNCET**, as normas e procedimentos do **FUNCET**, inclusive as oriundas do Conselho de Orientação e, quando couber, as emanadas do Banco Central do Brasil - BACEN;

**II** - organizar, direta ou indiretamente, sistema informatizado para acompanhamento e controle das operações do **FUNCET**;

**a)** - Caso seja necessário desenvolvimento de sistemas, decorrente de novas deliberações do Conselho de Orientação, a **DESENVOLVE SP** deverá apresentar ao Conselho um cronograma de atendimento e eventuais custos adicionais.

**III** - proceder à abertura de conta específica, na instituição financeira que atue como Agente Financeiro do Estado, para depósito dos recursos do **FUNCET**;

**IV** - consolidar os demonstrativos das operações do **FUNCET**, inclusive daquelas que estejam em cobrança judicial ou extrajudicial;

**V** - acompanhar a situação dos contratos do **FUNCET**, podendo recorrer a serviços especializados para avaliações e ajustes nas políticas vigentes;

**VI** - manter os recursos financeiros do **FUNCET** em conta específica, aberta para essa finalidade e em nome do próprio Fundo, no Agente Financeiro do Estado, com contabilidade em registros próprios, distintos da contabilidade geral da **DESENVOLVE SP**;

**VII** – efetuar:

**a)**- a aplicação financeira dos recursos do **FUNCET** transitoriamente disponíveis, em fundo de investimento financeiro exclusivo para a gestão dos recursos dos Fundos Especiais de Financiamento e Investimentos do Estado de São Paulo, existente no Agente Financeiro contratado pelo Tesouro do Estado ou outro que venha substituí-lo em caso de extinção;

**b)**- a análise de crédito relativa às operações de empréstimos, financiamentos e equalização de encargos financeiros, a serem concedidos ao amparo do **FUNCET**;

**c)**- a análise formal dos documentos necessários à contratação das operações de financiamento, pelos beneficiários, solicitando as complementações, quando for o caso, em conformidade com as normas do **FUNCET**, política de crédito e segurança jurídica da contratação;

**d)**- a liberação dos recursos aos beneficiários das operações amparadas com recursos do **FUNCET**, com observância da política da respectiva linha de crédito, ou quando for o caso, mediante expressa autorização do Conselho de Orientação do **FUNCET** e solicitação da **SECRETARIA**;

**VIII** - formalizar as operações com recursos do **FUNCET**, com observância à política estabelecida, ou quando for o caso, devidamente autorizadas pelo Conselho de Orientação do **FUNCET** e solicitadas pela **SECRETARIA**;

**IX** – realizar a gestão da carteira de operações amparadas com recursos do **FUNCET**, com observância nos procedimentos a seguir descritos:

**a)**- receber as parcelas dos financiamentos junto aos tomadores e reverter os valores recebidos ao **FUNCET**;

**b)**- enviar relatório analítico, das operações vigentes que compõe a carteira de crédito do **FUNCET**, mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao que se referir a informação;

**c)**- emitir aviso de cobrança aos tomadores e avalistas, das operações inadimplentes, de acordo com as rotinas internas da **DESENVOLVE SP**, objetivando a regularização das parcelas em atraso;

**d)**- proceder à inscrição dos tomadores e avalistas, das operações inadimplentes junto ao SPC e/ou SERASA, de acordo com as rotinas internas de cobrança da **DESENVOLVE SP**;

**e)**- proceder e informar o correto *status* das operações nos balancetes mensais dos casos de

inadimplência, conforme a política de crédito da **DESENVOLVE SP**, de forma a subsidiar o Conselho de Orientação do **FUNCET**, relativamente aos processos de cobrança judicial e extrajudicial;

**f)-** classificar as operações com atraso superior a 180 (cento e oitenta) dias, como prejuízo ao patrimônio do **FUNCET** e, em caso de pontualização ou recuperação do crédito, providenciar o estorno dos valores de prejuízo para o patrimônio do Fundo;

**g)-** efetuar a cobrança judicial ou extrajudicial dos devedores inadimplentes;

**X** - prestar contas da movimentação financeira do **FUNCET** à **SECRETARIA**, apresentando demonstrativo financeiro do Fundo até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, com base na posição do **FUNCET** no último dia útil do mês anterior e com as devidas classificações dos inadimplentes;

**XI** – movimentar a conta do **FUNCET**, especificamente aberta no Agente Financeiro do Estado, para a operacionalização do **FUNCET**, nos termos deste Contrato;

**XII** – manter sob sua guarda e conservação, na qualidade de fiel depositária, os bens dados em garantia nas operações de empréstimos ou financiamentos contratadas com recursos do **FUNCET**, que venham a ser retomados dos devedores, em procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial;

**XIII** – realizar a alienação dos bens que venham a ser apreendidos judicialmente, nas operações de crédito celebradas ao amparo do **FUNCET**;

**XIV** – incluir o nome do tomador e avalista da operação de crédito inadimplente no Cadastro de Inadimplentes do Estado de São Paulo – CADIN, nos termos da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008, regulamentada pelo Decreto nº 53.455, de 19 de setembro de 2008.

**XV** – manter a contabilidade e os registros próprios, distintos da contabilidade geral da **DESENVOLVE SP**, as movimentações dos recursos do **FUNCET**, extraindo demonstrativos financeiros mensais;

**XVI** – manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas nesse ajuste, apresentando inclusive, sempre que solicitado pela **SECRETARIA**, as certidões e documentos comprobatórios destas condições.

**Parágrafo único:** Para os fins previstos nos incisos IX, alínea “g”, XII e XIII, a **DESENVOLVE SP** poderá contratar terceiros, hipótese em que a **SECRETARIA**, por este instrumento, autoriza a **DESENVOLVE SP**, a levar a débito à conta dos recursos do **FUNCET**, os custos e despesas devidamente comprovados, incluindo serviços de cobrança administrativa, honorários advocatícios, aluguel de espaço para armazenamento, transporte, avaliação de bens, comissão de leiloeiro, nas condições contratadas pela **DESENVOLVE SP**, em conformidade com sua política de contratação, além das custas e despesas processuais, taxas e emolumentos que venham a ser devidos.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO DA DESENVOLVE SP**

Por sua atuação como Administradora e Mandatária do **FUNCET**, a **DESENVOLVE SP** receberá a título de remuneração decorrente da administração do referido Fundo, a Taxa de Administração, no valor estimado de 2.731,65 (dois mil, setecentos e trinta e um reais e sessenta e cinco centavos) correspondente a 2,0% (dois por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido do **FUNCET**, sendo debitada mensalmente na forma prevista no Parágrafo Sétimo desta Cláusula,

por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$TDA_{FUNCET} = PL \times \{[(i+1)^{1/252}] - 1\}$$

Onde:

**TDA<sub>FUNCET</sub>** = Taxa de Administração do **FUNCET** devida à **DESENVOLVE SP**;

**PL** = Patrimônio Líquido do **FUNCET**;

**i** = Taxa de Administração; e

**252** = Número referente aos dias úteis do ano.

**Parágrafo Primeiro:** Entende-se por Patrimônio Líquido do **FUNCET** a diferença entre o Patrimônio Total do Fundo e as operações classificadas como prejuízo, conforme definição da Cláusula Quinta, Inciso IX, alínea "f".

**Parágrafo Segundo:** A Taxa de Administração a que se refere o caput é composta pela:

**I – Taxa de Administração Financeira**, pelo valor correspondente a 2%(dois por cento) ao ano;

**II – Taxa de Administração Técnica**, pelo valor correspondente a 0,5%(meio por cento) ao ano, limitado esse valor a R\$ 100.000,00 (cem mil reais por ano civil).

**Parágrafo Terceiro:** O valor estimado do presente contrato é de R\$2.731,65(dois mil, setecentos e trinta e um reais e sessenta e cinco centavos)

**Parágrafo Quarto:** Não se incluem na remuneração estabelecida no *caput* desta Cláusula, os valores relativos ao ressarcimento de todos os custos e despesas previstos no Parágrafo Único da Cláusula Quinta, os quais serão devidos nas datas de suas respectivas ocorrências e levadas a débito pela **DESENVOLVE SP**, na conta dos recursos do **FUNCET**.

**Parágrafo Quinto:** A **SECRETARIA** se responsabiliza por realizar o aporte no prazo de 15(quinze) dias contados da comunicação para esta finalidade, dos recursos necessários à cobertura dos valores devidos à **DESENVOLVE SP**, nos termos desta Cláusula, caso os recursos disponíveis no **FUNCET** sejam insuficientes.

**Parágrafo Sexto:** Os pagamentos e/ou ressarcimentos devidos nos termos desta Cláusula serão realizados à **DESENVOLVE SP**, mediante débito do respectivo valor e crédito na conta corrente nº 139.528-9 da agência nº 1897-X, em nome da **DESENVOLVE SP**, mantida no Banco do Brasil S.A ou outra conta que venha a ser indicada por esta.

**Parágrafo Sétimo:** Para os fins previstos nesta Cláusula, a **DESENVOLVE SP**, na qualidade de mandatária do **FUNCET**, fica por este instrumento, autorizada a realizar as ordens de débitos à conta dos recursos disponíveis do **FUNCET**

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Contrato é de 60(sessenta) meses, a contar da data de assinatura do presente instrumento.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO**

O presente contrato será extinto em decorrência de quaisquer dos motivos previstos no artigo 137 da Lei federal nº 14.133/2021, com as alterações posteriores.

**Parágrafo único:** A **DESENVOLVE SP** reconhece, desde já, os direitos da **SECRETARIA** nos casos de extinção do contrato, previstos nos artigos 138 e 139 da Lei federal nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

Na hipótese de término do presente Contrato pelo decurso do prazo de sua vigência, por extinção, na forma prevista nas Cláusulas Sétima e Oitava, fica ajustado que as obrigações e responsabilidades de cada parte, assumidas até a data da ocorrência, permanecerão inalteradas, até o final da administração e gestão dos recursos relacionados à carteira de operações celebradas nas modalidades previstas no Parágrafo único da Cláusula Primeira, ao amparo deste instrumento.

**Parágrafo único:** Para os fins previstos no *caput* desta Cláusula permanecem íntegras e eficazes todas as condições deste Contrato, aplicáveis à referida carteira administrada pela **DESENVOLVE SP**, incluindo a Taxa de Administração incidente sobre o valor desta, bem como eventuais ressarcimentos de custos e despesas, na forma convencionada neste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES**

O presente Contrato poderá ser alterado a qualquer tempo, havendo motivo relevante e interesse recíproco, mediante a celebração do respectivo Termo de Aditamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Os recursos necessários para a cobertura deste Contrato correrão à conta dos recursos já disponíveis em conta corrente do **FUNCET** e ainda dos recursos consignados no orçamento, conforme classificação funcional programática nº. 19.572.4805.6448, da **SECRETARIA**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Aplica-se a este Contrato, no que couber e em especial aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Estadual nº 6.544 de 22 de novembro de 1989, com as alterações posteriores, Lei estadual nº 93, de 27 de dezembro de 1972, Decreto estadual nº 50.930, de 30 de junho de 2006 e Decreto estadual nº 68.304 de 09 de janeiro de 2024.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

O presente Contrato será publicado pela **SECRETARIA** no Diário Oficial do Estado, nos termos e para os fins da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Parágrafo único:** sem prejuízo da publicação no Diário Oficial do Estado, o contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas(PNCP) no prazo de 10(dez) dias contados da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

Se a **DESENVOLVE SP** inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita

às sanções previstas nos artigos 156 a 162 da Lei Federal nº 14.133/2021, artigos 80 e 81 da Lei Estadual nº 6.544/89, de acordo, no que couber, com o estipulado na Resolução SCTI Nº 10, de 09 de agosto de 2023.

**Parágrafo primeiro** – A **SECRETARIA** reserva-se o direito de descontar, dos valores devidos à **DESENVOLVE SP**, as importâncias correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas.

**Parágrafo segundo** – As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO ATO QUE AUTORIZOU A CONTRATAÇÃO DIRETA**

O presente Termo de Contrato vincula-se ao ato que autorizou a contratação direta e demais documentos da contratação constantes do processo mencionado no preâmbulo, bem como à proposta apresentada pela **DESENVOLVE SP**, que se consideram partes integrantes deste instrumento, como se nele estivessem transcritos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

A **DESENVOLVE SP** deve cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 no âmbito da execução do objeto deste Contrato e observar as instruções por escrito da **SECRETARIA** no tratamento de dados pessoais.

**Parágrafo primeiro** - A **DESENVOLVE SP** deve assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem conhecer/acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para as finalidades deste Contrato, e cumprir a legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade, em consonância com o Termo de Confidencialidade, Sigilo e Uso firmado individualmente.

**Parágrafo segundo** - Considerando a natureza dos dados tratados, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, assim como os princípios previstos no caput do art. 6º da Lei Federal nº 13.709/2018, a **DESENVOLVE SP** deve adotar, em relação aos dados pessoais, medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

**Parágrafo terceiro** - Considerando a natureza do tratamento, a **DESENVOLVE SP** deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações do ESTADO previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

**Parágrafo quarto** - A **DESENVOLVE SP** deve:

I – imediatamente notificar a **SECRETARIA** ao receber requerimento de um titular de dados, na forma prevista no artigo 18 da Lei Federal nº 13.709/2018; e

II – quando for o caso, auxiliar a **SECRETARIA** na elaboração da resposta ao requerimento a que se refere o inciso I deste parágrafo.

**Parágrafo quinto** - A **DESENVOLVE SP** deve notificar o **ESTADO**, imediatamente, a ocorrência de incidente de segurança relacionado a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a **SECRETARIA** cumpra quaisquer obrigações de comunicar à autoridade nacional e

aos titulares dos dados a ocorrência do incidente de segurança sujeita à Lei Federal nº 13.709/2018.

**Parágrafo sexto** - A **DESENVOLVE SP** deve adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação, mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança.

**Parágrafo sétimo** - A **DESENVOLVE SP** deve auxiliar a **SECRETARIA** na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, no âmbito da execução deste Contrato.

**Parágrafo oitavo** - Na ocasião do encerramento deste Contrato, a **DESENVOLVE SP** deve, imediatamente, ou, mediante justificativa, em até 10 (dez) dias úteis da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais à **SECRETARIA** ou eliminá-los, conforme a decisão da **SECRETARIA**, inclusive eventuais cópias de dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato, certificando por escrito, a **SECRETARIA**, o cumprimento desta obrigação.

**Parágrafo nono** - A **DESENVOLVE SP** deve colocar à disposição da **SECRETARIA**, conforme solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nesta cláusula, e deve permitir auditorias e contribuir com elas, incluindo inspeções, pela **SECRETARIA** ou auditor por ele indicado, em relação ao tratamento de dados pessoais.

**Parágrafo dez** - Todas as notificações e comunicações realizadas nos termos desta cláusula devem se dar por escrito e ser entregues pessoalmente, encaminhadas pelo correio ou por e-mail para os endereços físicos ou eletrônicos informados em documento escrito emitido por ambas as partes por ocasião da assinatura deste Contrato, ou outro endereço informado em notificação posterior.

**Parágrafo onze** - A **DESENVOLVE SP** responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à **SECRETARIA** ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018 ou de instruções da **SECRETARIA** relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da **SECRETARIA** em seu acompanhamento.

**Parágrafo doze** - Caso o objeto da presente contratação envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular de que trata o inciso I do artigo 7º da Lei nº 13.709/2018, deverão ser observadas pela **DESENVOLVE SP** ao longo de toda a vigência do contrato todas as obrigações específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento de dados pessoais, conforme instruções por escrito da **SECRETARIA**.

**Parágrafo treze** - É vedada a transferência de dados pessoais, pela **DESENVOLVE SP**, para fora do território do Brasil.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

Para todas as questões oriundas da interpretação deste Contrato, bem como de sua inadimplência por qualquer das partes, que não forem resolvidas administrativamente, fica eleito o Foro Central da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**E assim, por estarem as partes justas e acertadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas e identificadas.**

**VAHAN AGOPYAN**  
**Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação**

**RICARDO DIAS DE OLIVEIRA BRITO**  
**Diretor Presidente da Desenvolve SP-Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A.**

**KAREN KEMELY MUSSI MHEREB**  
**Diretora Financeira da Desenvolve SP-Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A.**

**TESTEMUNHAS**

**LUÍS PEDRO TORGAL M. DIAS FONSECA**  
RG:45.989.746-9

**REGINA IZUMI OYADOMARI**  
RG:13.213.202-3

São Paulo, na data da assinatura digital.



Documento assinado eletronicamente por **Luis Pedro Torgal Miranda Dias Fonseca, Chefe de Gabinete**, em 07/03/2025, às 12:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Dias De Oliveira Brito, Diretor Presidente**, em 07/03/2025, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Karen Kemely Mussi Mhereb, Diretor**, em 07/03/2025, às 18:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Regina Izumi Oyadomari, Diretora Técnica III**, em 10/03/2025, às 09:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vahan Agopyan, Secretário**, em 17/03/2025, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 0058731577 e o código CRC D81ABE08.